**RELATÓRIO**

**Projeto de Lei n.º 148/2022**

**Processo nº 234/2022**

 Conforme determinam os artigos 35, 37 e 39 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação conjuntamente com as Comissões Permanentes de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas e de Finanças e Orçamento emitem o presente Relatório acerca do Projeto de Lei nº 148/2022, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, sob relatoria da Vereadora Mara Cristina Choquetta

**I. Exposição da Matéria**

 O Excelentíssimo Senhor Prefeito Dr. Paulo de Oliveira e Silva encaminha a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 148/2.022, que “**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R$ 7.292.280,00”**

 O referido Projeto de Lei busca a autorização legislativa desta Casa de Leis para permitir a abertura de crédito adicional suplementar na Secretaria de Educação, por excesso de arrecadação, dos valores que foram projetados para arrecadação neste exercício.

**II. Do mérito e conclusões do relator**

 Inicialmente, verifica-se que se trata de um assunto de competência legislativa do Município, conforme determina o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que dispõem sobre:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

A propositura ainda respeita a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme determina art. 51 da Lei Orgânica do Município - LOMM:

*“Art. 51. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:*

*[...]*

*IV – matéria orçamentária e a que se autorize a abertura de créditos ou conceda auxílio, prêmios e subvenções;”.*

Com relação à legalidade do projeto, a Lei Federal n.º 4.320/64 dispõe que os créditos suplementares são aqueles destinados a reforço de dotação orçamentária. Dispõe também que a abertura do crédito suplementar dependerá da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, conforme Arts. 41 e 43:

*“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

 *I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;”.*

Por sua vez, a propositura informa conforme exigência legal, que a fonte de recursos para a referida suplementação será por excesso de arrecadação deste exercício. Ocorre que o município está recebendo valores maiores do que a projeção de recebimento para este exercício, em comparação a Lei Orçamentária de 2022. Tais valores serão utilizados para cobrir despesas da Secretaria Municipal de Educação.

O projeto indica ainda, que o total do crédito a ser suplementado pela propositura possui 3 fontes de receita diferentes. Vejamos:

* **Valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) –** Este montante foi apresentado como um excesso de arredação com recursos do FUNDEB. Conforme podemos observar no comparativo de receita de 2022 anexo, a previsão era que o município recebesse o valor total **R$ 49.800.000,00 até o final do exercício**, sendo que até o mês de setembro, era previsto o valor de **R$ 37.350.000,00.** Entretanto, até o mês de setembro, a prefeitura já obteve um repasse de **R$ 43.483.052,30,** isto é, até o presente momento uma diferença de **R$ 6.133.052,30**, entre o previsto e o recebido.

De forma complementar, a Confederação Nacional de Municípios – CNM, **estima que o município de Mogi Mirim, receberá até o final de 2022 o valor total de R$ 56.853.989,26 de transferência do FUNDEB.**

Vale mencionar que parte do aumento se deve a edição de uma nova Portaria Interministerial, que aumentou o valor do repasse do FUNDEB aos municípios (nº 04 de 18 de agosto de 2022).

O valor acrescido será destinado para pagamento da folha de servidores do ensino fundamental equivalente ao restante do exercício.

* **Valor R$ 1.242.280,00 (um milhão, duzentos e quarenta e dois mil e duzentos e oitenta reais) –** Este valor tem origem no aumento do repasse do recursos do QESE- Quota Estadual do Salário-Educação, que possui como objetivo financiar programas suplementares de alimentação e saúde para educação. Portanto, o recurso será destinado ao pagamento de serviços pertinentes à Alimentação Escolar, pelo período de novembro e dezembro de 2022.

Esse valor se refere a um aumento do repasse recebido, em comparação ao previsto para o ano de 2022, sendo que a previsão era de recebimento total de R$ **7.000.000,00,** e a previsão atualizada até o final do exercício é de **R$ 8.444.146,31**. Até o presente mês, a diferença entre o previsto e o já recebido, está no montante de **R$ 1.444.146,31.**

* **Valor de R$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais) –** O município tem apresentado aumento de arrecadação de algumas receitas neste ano, como de impostos próprios, repasse do FPM e do ICMS, em comparação a previsão feita para elaboração da Lei Orçamentária deste ano. Tendo em vista esse aumento, para cumprimento do percentual constitucional de investimento na área de educação (25%), se faz necessário o aumento da despesa equivalente, com a suplementação dos recursos. O valor será utilizado para aquisição de cestas básicas para os funcionários da educação fundamental, para o período de novembro e dezembro deste ano. O demonstrativo do aumento das receitas se encontram acostados nos autos do presente processo.

 Diante de todo exposto, considerando a legalidade do Projeto, demonstrando a origem dos valores a serem suplementados e a destinação dos recursos, sendo de grande relevância para a rede de ensino do município, não se verifica óbices para continuidade da proposta.

**III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

 Esta relatoria não possui emendas a propor

**IV. Decisão da Relatora**

 Portanto, esta Relatoria considera que a presente propositura não apresenta vícios de constitucionalidade, recebendo parecer FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, em 19 de outubro de 2022.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Vereadora Mara Cristina Choquetta**

**PARECER CONJUNTO N.º   /2022 DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Seguindo o Voto exarado pela Relatora e conforme determinam os artigos 35, 37 e 39 da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, a Comissão de Justiça e Redação conjuntamente com as Comissões de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social e de Finanças e Orçamento, formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, em 19 de outubro de 2022.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

Presidente

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**

Vice – presidente/relatora

**VEREADORA DRA. LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO**

Membro

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**VEREADORA JOELMA FRANCO DA CUNHA**

Presidente

**VEREADORA DRA. LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO**

Vice-presidente

**VEREADOR MÁRCIO EVANDRO RIBEIRO**

Membro

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI**

 Presidente

 **VEREADOR ALEXANDRE CINTRA**

Vice-Presidente

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**

Membro